



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 245 /14 – CEFOR
AO PROJETO, COM EMENDAS NºS 01 E 02, DE RELATOR

Reconhece as práticas do grafite e do muralismo como manifestações artísticas de valor cultural, sem conteúdo publicitário e realizadas com os objetivos de valorizar o patrimônio público e o patrimônio privado e de embelezar a paisagem urbana, e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa, com Emendas nºs 01 e 02, de relator.

A Procuradoria da Casa, em Parecer Prévio, fl. 7, aponta a existência de óbice de natureza jurídica ao Projeto. Segundo entendimento desta, a matéria afronta o princípio da independência dos poderes.

A Comissão de Constituição e Justiça, em Parecer exarado, fls. 9 e 10, também apontou óbice de natureza jurídica para tramitação do Projeto.

Compulsando os autos, verifico a importância do tema tratado, ou seja, da arte do grafite e do muralismo, mas, entendo haver limites legais à prática dessas manifestações artísticas. Assim, visando sanar os óbices apontados nos pareceres acima mencionados, apresentamos duas Emendas que adequam o Projeto à legislação municipal e federal e o tornam apto à tramitação.

Pelas razões expostas e nas atribuições desta Comissão, concluímos pela **aprovação** do Projeto, com as Emendas nºs 01 e 02, de relator.

Sala de Reuniões, 12 de dezembro de 2014.

Vereador Bernardino Vendruscolo,
Relator.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0215/14
PLL Nº 010/14
Fl. 02

**PARECER Nº 245 /14 – CEFOR
AO PROJETO, COM EMENDAS Nºs 01 E 02, DE RELATOR**

Aprovado pela Comissão em 16.12.14


Vereador Idenir Cecchim – Presidente

Vereador Airto Ferronato


Vereador Cassio Trogildo – Vice-Presidente


Vereador Guilherme Socias Villela

EMENDA Nº 01

Reconhece as práticas do grafite e do muralismo como manifestações artísticas de valor cultural, sem conteúdo publicitário e realizadas com os objetivos de valorizar o patrimônio públicos e o patrimônio privado e de embelezar a paisagem urbana, e dá outras providencias.

1º Acrescenta os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º no artigo segundo e renumera o parágrafo único para parágrafo quinto.

“ Art.2º (...)

§ 1º- Os prédios referidos no inciso I são prédios públicos municipais;

§ 2º- No que refere aos prédios públicos municipais o espaço será utilizado somente após ouvir os servidores que trabalham no local e o chefe do executivo municipal, obtendo a devida licença;

§ 3º No que refere aos demais espaços públicos municipais somente será utilizado mediante a autorização do órgão público cedente do espaço e do chefe do executivo municipal;

§ 4º No que refere aos imóveis particulares a utilização dependerá da autorização prévia e expressa do proprietário.”

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa adequar o projeto às competências legislativas municipais, além de deixa-lo em consonância com a Constituição Federal, conforme pareceres exarados pela Procuradoria desta Casa e Comissão de Constituição e Justiça -CCJ;

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2014.

Vereador Bernardino Vendruscolo - PROS



EMENDA Nº 02

Reconhece as práticas do grafite e do muralismo como manifestações artísticas de valor cultural, sem conteúdo publicitário e realizadas com os objetivos de valorizar o patrimônio públicos e o patrimônio privado e de embelezar a paisagem urbana, e dá outras providencias.

1º Exclui o parágrafo único do art. 4º.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda exclui o parágrafo único do art. 4º da proposição, pois, este dispõe sobre responsabilidade civil, matéria privativa da União conforme art. 22, I da CF/88;

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2014.

Vereador Bernardino Vendruscolo- PROS

